



SUMÁRIO

A liquidação da taxa de exibição de 4% sobre a publicidade prevista na Lei do Cinema cabe aos exibidores ou operadores, até ao final do mês seguinte ao da exibição, devendo ser paga nos primeiros 10 dias do mês seguinte ao da liquidação.

A taxa de € 3,5 por subscritor a liquidar pelos operadores de serviços de televisão por subscrição deve ser paga até ao dia 1 de Julho.

CONTACTOS

João Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Pedro Cabral

pcabral@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional.

Pagamento das taxas previstas na Lei do Cinema

A Lei do Cinema (Lei n.º 55/2012, de 6 de Setembro) introduziu uma taxa de exibição de 4% na publicidade para os anunciantes, uma taxa de € 3,5 por subscritor para os operadores de televisão por subscrição, bem como diversos investimentos anuais a cargo dos operadores de televisão, distribuidores, operadores de serviços audiovisuais a pedido e exibidores. A liquidação, a cobrança, o pagamento e a fiscalização das taxas previstas na Lei do Cinema, que ficaram dependentes de diploma posterior, são agora reguladas pelo Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de Janeiro.

Cabe aos exibidores, aos operadores de televisão, aos operadores de distribuição e aos operadores de serviços audiovisuais a pedido liquidar até ao final do mês seguinte ao da exibição, a taxa de exibição de 4% sobre o preço da publicidade, que deverá ser paga até ao dia 10 do mês seguinte ao da liquidação. Para efeitos de fiscalização, são obrigados a manter um registo detalhado de toda a informação relativa à publicidade anunciada que contenha, designadamente: (i) o tipo de comunicação comercial audiovisual a que se aplica a taxa; (ii) a identificação do produto ou marca anunciado; (iii) a duração dos filmes publicitários e o número de exibições, com referência ao respectivo horário, ou o número de inserções da publicidade; (iv) a identificação da sala de cinema onde a publicidade é exibida, se for o caso; (v) a entidade beneficiária do serviço; (vi) a importância sobre a qual recaiu a taxa; e (vii) o montante de contribuição liquidado.

Para efeitos de cálculo da taxa de € 3,5 por subscritor, os operadores de serviços de televisão por subscrição deverão disponibilizar ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. ("ICA"), os relatórios que remetem ao ICP - Autoridade Nacional de Comunicações ("ICP-ANACOM") relativos ao número de subscritores do serviço de televisão por subscrição. Esta taxa é liquidada até 1 de Julho do ano seguinte àquele a que se reportam os dados relativos ao número de subscritores e deve ser paga até ao final do mês da liquidação.

O ICA é a entidade responsável pela fiscalização do cumprimento destas obrigações, bem como pela instrução de processos de contra-ordenação por incumprimento, mesmo a título de negligência. Cabe ao presidente do ICA a aplicação das respectivas coimas.

O atraso no pagamento das taxas não superior a 10 dias constitui contra-ordenação punível com coima de € 10.000 a € 44.891. A falta da entrega do total ou de parte dos montantes apurados na cobrança das taxas até ao último dos 10 dias é punida com coima igual ao dobro do quantitativo em dívida, com um mínimo de € 1.500 e um máximo de € 44.891.

A não disponibilização da informação, a disponibilização de informação omissa ou inexata, e ainda, a disponibilização de informação falsa ao ICA, podem implicar coimas, respectivamente, de € 1.000 a € 2.500, de € 1.000 a € 5.000 ou de € 10.000.